



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA-GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO E O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLÓRIDA.**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, instituição autônoma criada pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n ° 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, Manoel Jorge e Silva Neto, e o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DA FLÓRIDA**, desde agora referida como **UF**, entidade legal (Público/Privada), em nome da **FACULDADE LEVIN DE DIREITO**, com sede à 309 Village Drive , Gainesville, Florida, U.S.A, representada neste instrumento por sua reitora Merritt E. McAlister, e o **CENTRO DE ESTUDOS LATINOAMERICANOS**, com sede à 319 Grinter Hall, Gainesville, Florida, USA, representada neste instrumento por seu Diretor Carlos De La Torre, **REALIZAM** este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sob os termos e condições aqui descritos e acordados entre as partes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente acordo tem como objetivo estabelecer a colaboração entre ESMPU e a UF, com o propósito de implementar ações conjuntas que garantam atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão, incluídas realizações conjuntas de cursos e seminários, desenvolvendo atividades de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Modalidades de Cooperação

2.1. A cooperação proposta pelas partes consistirá na realização de cursos de pós-graduação, projetos e programas de pesquisa, atividades de extensão, bem como no desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de estudantes, professores, palestrantes, e pesquisadores das áreas de interesse das partes, com o propósito de desenvolver trabalhos em assuntos de suas especialidades.

2.2. As partes não deverão se obrigar a estabelecer atividades ou projetos em todas as formas de cooperação referidas nesta cláusula.

uma declaração de intenção e não cria nenhum vínculo legal entre as partes. O propósito da cooperação é promover o desenvolvimento de atividades de interesse comum, com o objetivo de melhorar e treinar o quadro de pessoal das partes, por meio do fornecimento das condições necessárias e infraestrutura para alcançar os objetivos institucionais das entidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações das Partes

3.1. As partes concordam com os seguintes termos:

- a) tornar disponíveis recursos humanos e materiais necessários para a realização das ações mencionadas acima, sujeitas às normas internas e a disponibilidade;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações provenientes deste acordo;
- c) preparar e apresentar um relatório final das atividades juntando os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade, quando necessário;
- d) prover recursos necessários para a implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1. Para o cumprimento das obrigações acordadas, as partes manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimento sobre suas respectivas atividades.

4.2. Atividades, projetos ou ações sob este acordo deverão ser formalizadas por meio de um acordo escrito separado, aprovado pelas autoridades competentes, que será uma parte integral deste acordo, e deverá conter pelo menos:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Sugestão de Ponto Focal (responsável pela coordenação das atividades);
- c) Metas a serem alcançadas;
- d) Etapas e calendário de execução das atividades e dos projetos;
- e) Previsão do início e encerramento da execução do objeto;
- f) Responsabilidades das partes, com custos estimados (se houver);
- g) Quaisquer outras informações julgadas relevantes pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos financeiros

não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

5.2. Cada parte realizará as ações ou atividades provenientes deste acordo de cooperação segundo sua própria disponibilidade logística.

5.3. Excepcionalmente, se houver atividades que surjam deste instrumento que envolva transferência de recursos financeiros entre as partes, as transferências deverão ser justificadas em um procedimento administrativo específico, sujeito às provisões da legislação local e registrado em contratos por escrito separados que detalham os termos, condições e comprometimento de recursos (financeiros ou não) requeridos por cada uma das partes, em conexão com a atividade específica.

CLÁUSULA SEXTA – Do período

6.1. O período de início deste Acordo de Cooperação deverá ter efetividade desde a data de sua última assinatura, por um período de 3 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do emendamento

7.1. Este Acordo poderá ser emendado pelas partes mediante acordo mútuo, durante sua vigência, por meio de um adendo, sendo proibida emenda ao objeto, e sempre em observância aos requerimentos relacionados à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Do encerramento

8.1. Este acordo poderá ser encerrado por:

I – Ato unilateral de qualquer uma das partes, contanto que sua intenção seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.

II – Acordo mútuo, por escrito.

8.2. O encerramento eventual deste acordo de cooperação não afetará a execução de projetos e/ou atividades em funcionamento e iniciadas durante o período vigente, com cada uma das partes ficando responsáveis pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA NONA – Publicação e Publicidade

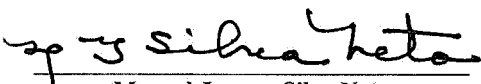
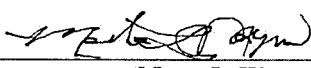

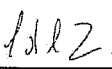
9.1. A ESMPU deverá viabilizar a publicação do resumo deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, sujeita ao prazo legal correspondente, e cada parte cooperante deverá dar publicidade aos conteúdos dentro do escopo de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – Resolução de Divergências

Acordo está fundamentada em esforço conjunto e vontade recíproca, bem como no Princípio da Boa Fé. Quaisquer questões e diferenças concernentes à interpretação ou aplicação serão amigavelmente resolvidas mediante acordo entre as partes.

10.2. Este acordo será estabelecido em inglês e português, em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá. Este acordo será assinado em duas (2) cópias em cada idioma com uma (1) cópia em cada idioma que permanecerá na posse de cada parte.

Assim, por estar bastante vinculado e acordado, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) cópias de igual conteúdo e forma, para que seus efeitos legais possam ocorrer.

 Manoel Jorge e Silva Neto Diretor-Geral da ESMPU em Exercício	 7/24/2023 3:20 PM EDT Marta L. Wayne Dean, UF Intl. Center and Associate Provost
 Merritt E. McAlister Interim Dean, UF College of Law	 Carlos De la Torre Director, UF Center for Latin American Studies



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Jorge e Silva Neto, Diretor-Geral em Exercício**, em 18/05/2023, às 18:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sci/autenticidade> informando o código verificador **0410984** e o código CRC **E94BA31E**.

ATTACHMENT A: CONTACT INFORMATION

Any correspondence regarding this MOU shall be directed and sent to the appropriate contacts at each institution as set forth below:

Attachment A

UF LEVIN COLLEGE OF LAW	
Administrative Management	Academic Management
Dr. Susanne Hill Executive Director International Center P.O. Box 113225 170 HUB University of Florida Gainesville, Florida, 32611-3225 Phone: 352-273-1500 Fax: 352-392-5575 E-mail: shill@ufic.ufl.edu https://internationalcenter.ufl.edu/	Timothy McLendon, JD Legal Skills Professor & Assistant Director Center for Governmental Responsibility Levin College of Law P.O. Box 117629 320 Holland Hall University of Florida Gainesville, FL 32611-7629 Phone: 352-273-0846 Email: mcclendon@law.ufl.edu https://www.law.ufl.edu/faculty/timothy-mcclendon

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
Primary Contact	Secondary Contact
MANOEL JORGE E SILVA NETO Title Vice General-Director, ESMPU Escola Superior do Ministério Público da União SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília – DF, Brazil Phone: +55 (61) 3553-5320 Email: dirge@escola.mpu.mp.br Manoel.silva@mpt.mp.br	Alcides Martins General-Director, ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União SGAS 603, lote 22 CEP 70200-630 Brasília – DF, Brazil Phone: +55 (61) 3553-5320 Email: dirge@escola.mpu.mp.br